

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA HORTA



REGULAMENTO CARTÃO BRANCO

CARTÃO BRANCO | FairPlay

ipdj Instituto Português
do Desporto e Juventude, I. P.

Piano
Nacional de Ética no
Desporto

cajao

2025/2026



ÍNDICE

Introdução	2
Preâmbulo	3
I – Disposições gerais	3
Artigo 1º Âmbito de aplicação	3
Artigo 2º Objeto	3
Artigo 3º Definições	3
II – Exibição de Cartão Branco	4
Artigo 4º Exibição de Cartão Branco a Jogador	4
Artigo 5º Exibição de Cartão Branco a oficial de equipa	4
Artigo 6º Exibição de Cartão Branco a adepto	5
Artigo 7º Amostragem do Cartão Branco	5
Artigo 8º Ficha de Jogo	5
III – Prémios	6
Artigo 9º Atribuição de Prémios	6
IV – Disposições Finais	6
Artigo 10º Entrada em vigor	6



Introdução

O Cartão Branco, promovido pelo PNED-Plano Nacional de Ética Desportiva, é um recurso pedagógico que visa enaltecer condutas eticamente relevantes. O Cartão Branco/Fairplay visa reconhecer, destacar e recompensar comportamentos eticamente relevantes por praticantes, treinadores, dirigentes entre outros agentes desportivos envolvidos no jogo, e também, aos espectadores. Trata-se de um cartão pedagógico. A sua apresentação constitui um reforço de boas práticas, em prol da ética e dos valores no desporto.

A conduta de acordo com o espírito do Fairplay é fundamental para a promoção do sucesso e desenvolvimento desportivo. Assim, o objetivo da introdução do Cartão Branco é o de favorecer o espírito desportivo, o respeito e comportamentos exemplares de boas práticas de todos os envolventes dos eventos desportivos para o crescimento da satisfação de todos pelo Futebol e Futsal.

Deste modo, a definição do Fairplay neste regulamento abrange todas as pessoas ligadas ao futebol de forma a estes mostrarem conhecimento pelas leis do jogo, a motivar a crença de que o futebol pode ser jogado com prazer e de uma forma positiva e, ainda o comportamento correto dentro e fora do campo em relação ao adversário, seja qual for o resultado.



Preâmbulo

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

I – Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento rege a aplicação do cartão branco em competições da AFH e os prémios a ele referentes.
2. O presente regulamento aplica-se a todas as provas locais dos escalões de: Seniores, Juniores, Juvenis, Iniciados, Infantis, Benjamins, Traquinas e Petizes de Futebol e Futsal Masculino e Feminino:

Artigo 2º Objeto

O presente regulamento pretende promover uma atitude e um comportamento de desportivismo e *Fair Play*, reconhecendo comportamentos eticamente relevantes, através da amostragem, pelo árbitro da partida, de um Cartão Branco aos jogadores, oficiais de equipa e adeptos, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras do mesmo, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3º Definições

1. No âmbito do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições:
 - a) Adepto: pessoa que, direta ou indiretamente, manifeste apoio a determinada equipa ou clube, designadamente através da ostentação de sinais que o indiquem, ou ainda, aquele que não manifestando apoio a qualquer equipa assista ao espetáculo desportivo.
 - b) Cartão Branco: cartão pedagógico que visa reconhecer, destacar e recompensar comportamentos eticamente relevantes, praticados por jogadores, treinadores, dirigentes, outros agentes desportivos, bem como por espectadores e adeptos;



- c) Equipa de arbitragem: árbitro, árbitro assistente, árbitro assistente adicional e quarto árbitro;
 - d) Fair play: comportamento de acordo com princípios éticos, que promove a integridade e a igualdade de oportunidades para todos os participantes, e enaltece o respeito pela personalidade e valor de todos os envolvidos num evento desportivo;
 - e) Oficiais de equipa: treinadores, delegado, massagista e qualquer outro membro da equipa;
2. No presente regulamento, o emprego do género masculino refere-se indistintamente a ambos os géneros.

II – Exibição de Cartão Branco

Artigo 4º Exibição de Cartão Branco a Jogador

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um jogador os seguintes comportamentos:

- a) Reconhecer uma infração que o mesmo cometeu durante o decorrer do jogo;
- b) Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;
- c) Reconhecer o valor do adversário, felicitando o mesmo na sequência de uma boa jogada;
- d) Ajudar o adversário numa situação em que o mesmo necessite;
- e) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 5º Exibição de Cartão Branco a oficial de equipa

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um oficial de equipa os seguintes comportamentos:

- a) Incentivar os atletas da equipa que representa a ajudar os adversários, sempre que estes necessitem;
- b) Repor a verdade caso o árbitro tenha sido induzido em erro, ajuizando incorretamente a situação;



- c) Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 6º Exibição de Cartão Branco a adepto

É suscetível de configurar uma conduta adequada à exibição de Cartão Branco a um adepto ou conjunto de adeptos os seguintes comportamentos:

- a) Demostrar uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- b) Apoiar de forma positiva e com fair play a sua ou ambas as equipas;
- c) Reconhecer o valor dos adversários, felicitando os mesmos quando estes vencem o jogo;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 7º Amostragem do Cartão Branco

1. Cabe exclusivamente ao árbitro principal a exibição do Cartão Branco, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.
2. O Cartão Branco pode ser mostrado as vezes que o árbitro considerar necessário, não se estabelecendo um limite que discipline o número de vezes que o mesmo pode ser exibido.
3. O árbitro exibe o Cartão Branco na interrupção de jogo seguinte à verificação do comportamento suscetível de justificar a amostragem do mesmo.
4. A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal de jogo e alterar a duração do mesmo, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

Artigo 8º Ficha de Jogo

1. O registo das exibições de cartões brancos deve constar na ficha de jogo no campo destinado às observações do árbitro, devendo ser mencionado o nome da equipa e a identificação do jogador, oficial de equipa ou da equipa a que pertencem os adeptos.



2. As ações merecedoras de amostragem de Cartão Branco que ocorram antes ou após o jogo deverão constar na ficha de jogo, não sendo necessária a exibição do mesmo.

III – Prémios

Artigo 9º Atribuição de Prémios

1. Ao jogador, oficial de equipa ou adepto, a que for exibido um Cartão Branco é atribuído um prémio a definir pela AFH.
2. Quando o Cartão Branco seja mostrado a um adepto o prémio é atribuído à equipa a que este seja afeto.
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são ainda atribuídos 3 (três) pontos, para efeitos da classificação de *Fair Play*, à equipa a que pertence o jogador ou oficial de equipa distinguidos, ou a que o adepto visado seja afeto.
4. A atribuição de pontos prevista no número anterior apenas ocorre quando o Cartão Branco é exibido por ocasião de jogo de uma competição abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento de Ranking Fair Play da AFH.

IV – Disposições Finais

Artigo 10º Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pela Direção da AFH, na sua reunião de 28 de setembro de 2021, e entra em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.